COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 29
PROC. Nº 69104
RUBRICA

PROJETO BÁSICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICO DE SISTEMA DE AEROLEVANTAMENTO E ESCANEAMENTO AÉREO, COM IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE APOIO A CADA 500 METROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, com suporte técnico e manutenções continuadas, com prazo de contrato de 12 (doze) meses conforme especificações e características contidas neste Projeto Básico.

1. IMAGEAMENTO URBANO

1.1 Aerolevantamento Fotogramétrico e Perfilométrico com Laser Scanner

A fase da cobertura aerofotogramétrica, perfilamento laser e os serviços decorrentes somente poderão ser executados por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa na categoria "a", de acordo com o Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971 e Decreto nº 2.278, de 18/07/1997, e da Portaria 3703/GM-MD, de 06/09/2021. A empresa deverá apresentar, antes da execução dos serviços, a AUTORIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO FASE AEROESPACIAL – AAFA e AVO, emitidas pelo Ministério da Defesa. As autorizações deverão estar em nome da LICITANTE que deverá utilizar para a execução dos serviços somente as aeronaves e sensores homologados no Ministério da Defesa em seu nome e disponíveis no SISCLATEN – Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional.

Área de Cobertura

Área Urbana e de Expansão Urbana, com abrangência de 600 Hectares, perímetro total do município, conforme polígono abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 30
PROC. Nº 67124
RUBRICA

Das Aerofotogrametrias

a. Resolução: 3,89 cm/pixel (ou melhor)

b. Resoluções radiométricas: a) visível – RGB (0,4 a 0,7 micrômetro); b) infravermelho próximo – NIR (0,7 a 1,0 micrômetro);

c. Padrão de Exatidão Cartográfico (PEC): Classe A

d. Escala das ortofotos digitais: 1:1.000

Da nuvem de pontos gerada com laser scanner

Densidade mínima de 190 (cento e noventa) pontos/m2 ou melhor.
As captações das Aerofotos, nos espectros do visível (RGB) e do infravermelho próximo (NIR), e a nuvem de pontos deverão, impreterivelmente, ocorrer simultaneamente. A aeronave deverá estar embarcada com os dois sensores aerofotogramétricos (visível e infravermelho próximo) e laser scanner e os mesmos deverão operar sincronizada e simultaneamente

Aeronave, Equipamentos, Acessórios e Materiais

As fotografias deverão ser captadas com aeronave homologada para esse fim, com certificação de aeronavegabilidade válida na data de apresentação da proposta, adaptada, equipada com:

a. Mecanismo de integração ao GPS, que deverá comandar o disparo automático da foto aérea, conforme sua posição previamente planejada;

b. Mecanismo de pontos de apoio será através de receptores GNSS de dupla frequência (L1 e L2) e registro da atuação da aeronave através de Unidade Inercial (IMU) nos eixos de rotação, inclinação e direção, já levando em consideração a curvatura terrestre do ponto de captação.

c. Controlador automático de recobrimento;

d. Suporte para câmera com nivelamento eletrônico de rotação e inclinação e de correção eletrônica da deriva, integrado a unidade inercial.

e. Sensor aerofotogramétrico com certificado de calibração com data válida.

f. Equipamento de perfilamento laser, com taxa de varredura de no mínimo 150 kHz, integrado com receptor GNSS e sistema inercial IMU/GPS com precisão de pelo menos 0,005º (Roll e Pitch) e de 0,008º (Heading).

Plano do Aerolevantamento Fotogramétrico

A execução do voo fotogramétrico deverá ser precedida da elaboração do Plano de Aerolevantamento Fotogramétrico, no qual deverão constar:

a. Área a ser sobrevoada;

b. Superposição longitudinal das fotos de 50% ou maior;

c. Superposição lateral entre faixas contíguas de 80% ou maior;

d. Croqui do aerolevantamento planejado em coordenadas geográficas contendo a projeção das fotos, direção e número de faixas de sobrevoo;

e. Altura de Voo 120m.

Execução do Aerolevantamento Fotogramétrico

As fotografias aéreas deverão ser tomadas em dias claros, de céu sem nuvens, a partir do plano previamente elaborado e as especificações contidas nas autorizações emitidas pelo Ministério da Defesa e ANAC, e de acordo com as seguintes especificações:

a. Superposição longitudinal das fotos de 50%.

b. Superposição lateral entre faixas de voo contíguas de 80%.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 39
PROC. Nº 67124
RUBRICA

c. Ground Sample Distance (GSD) 5 cm com tolerância de ± 20%.

Prazo
Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva Autorização do Aerolevantamento expedida pelo Ministério da Defesa.

No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva e/ou nebulosidade, não permitirem a realização do aerolevantamento após a obtenção da respectiva autorização, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da LICITANTE.

Apoio de Campo
O apoio básico planialtimétrico será constituído pela rede de marcos de 1ª ordem do IBGE, existentes na região. Pontos adicionais necessários deverão ser coletados com receptor GNSS de dupla frequência (L1 e L2).

Aerotriangulação
A aerotriangulação deverá ser realizada considerando-se os valores de atuação nos 3 eixos, obtidos pela unidade inercial.

Ortofotos – 5 cm/pixel – RGB/NIR
As ortofotos serão obtidas pelo processo de ortorretificação das Aerofotos coletadas. Inicialmente as Aerofotos deverão ser submetidas ao processamento e tratamento de homogeneização de contraste, brilho e tonalidade.

Em seguida, utilizando-se o Modelo Digital do Terreno (MDT), produto da edição do respectivo Modelo Digital de Superfície (MDS), gerados com laser scanner e os dados captados pelo Sistema Inercial e receptores GNSS, as Aerofotos deverão ser processadas em sistemas especializados para geração de Ortofotos e Ortomosaico Digitais.

As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos. Não serão aceitas junções entre ortofotos que sejam em sua maioria sobre telhados, devido a degradação da acuracidade. As ortofotos deverão ser entregues no formato TIF.

Modelo de Superfície
O Modelo Digital de Superfície (MDS), deverá ser entregue nos formatos LAS 1.2 e TIF.

Modelo de Terreno
O Modelo Digital de Terreno-MDT deverá ser gerado por processo de filtragem automática a partir do MDS. O arquivo de MDT deverá ser entregue nos formatos LAS 1.2 e TIF.

Curvas de Nível – 50 metro
O Modelo Digital de Curvas de nível deverá ser gerado automaticamente a partir do MDT, utilizando algoritmos de sistema de geoprocessamento. O arquivo de Curvas de Nível deverá ser entregue nos formatos LAS 1.2, DXF e TIF.

Produtos a serem entregues
1.1.1 MDS - Modelo digital de superfície (formato LAS 1.2 e TIF), cobrindo 600 hectares;
1.1.2 MDT - Modelo digital do terreno (formato LAS 1.2 e TIF), cobrindo 600 hectares;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 32
PROC. Nº 67124
RUBRICA

1.1.3 Curvas de Nível – 50 metro (formato LAS 1.2, DXF e TIF), cobrindo 600 hectares;
1.1.4 Ortofotos 5 cm/pixel, espectro visível (RGB) e espectro infravermelho próximo (NIR), cobrindo 600 hectares (TIF).

DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

	Unid.	Quant.
IMAGEAMENTO URBANO		
Aerolevantamento Fotogramétrico Multiespectral e Perfilométrico com Laser Scanner		
Modelo Digital de Superfície (LAS 1.2 e DWG)	ha	600
Modelo Digital de Terreno (LAS 1.2 e DWG)	kha	600
Modelo de curvas de nível – 50 metro (LAS 1.2 e DWG)	ha	600
Ortofotos – 5 cm/pixel - RGB e NIR (TIFF)	ha	600
Nuvens de pontos (LAS)	ha	600
Relatório técnico (PDF)	un	2
Anotação de responsabilidade técnica – (ART)	un	1

DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços/produtos contratados deverão serem entregues nos prazos estipulados conforme tabela:

O item 1.1 deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva Autorização do Aerolevantamento expedida pelo Ministério da Defesa. Os demais serviços a partir da emissão da Ordem de Serviços pela PREFEITURA.

1.1 Aerolevantamento Fotogramétrico e Perfilométrico com Laser Scanner
30 (trinta) dias corridos
Obs.: a contar da respectiva Autorização do Aerolevantamento expedida pelo Ministério da Defesa

As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1 PLANEJ. URBANO E ENGENHARIA RC 16/2024 - Item 1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICO DE SISTEMA DE AEROLEVANTAMENTO E ESCANEAMENTO AÉREO, COM IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE APOIO A CADA 500 METROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Os serviços/produtos contratados deverão serem entregues nos prazos estipulados conforme tabela constante no Termo de Referência; O item 1.1 da referida tabela deverá ser executado no prazo máximo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 33
PROC. Nº 69/24
RUBRICA

de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva Autorização do Aerolevantamento expedida pelo Ministério da Defesa. Os demais serviços a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria requisitante, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

1. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocição com o contratado.

1.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

1.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

1.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira**:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

1.3.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
34
PAG. Nº
67124
PROC. Nº
RUBRICA

incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

1.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
1.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.
1.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.
1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

21. O valor total estimado da presente avença é de R$ 243.006,82 (duzentos e quarenta e trê mil, seis reais e oitenta e dois centavos).

22. O prazo para o pagamento será, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal. A metodologia de medição será: - 35% processamentos dos dados; - 35% elaboração das peças técnicas e relatórios; - 30% entrega final.

3.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de boletim de medição e demais documentos pertinentes.
3.3.1 - O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

a) Identificação dos valores devidos;
b) Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
c) Liquidação e pagamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 35
PROC. Nº 69104
RUBRICA

3.4 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.7 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.8 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal;
II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
III - Certidão de Regularidade com o FGTS;
IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.
3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$\frac{I = (TX/100)}{365} \qquad \frac{I = (5,8/100)}{365} \qquad I = 0,0001589$$

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 36
PROC. Nº 67124
RUBRICA

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

3.12.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN.FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Independentemente do que está definido neste Termo de Referência, caberá ainda a Empresa Contratada a realização das seguintes atividades:
I - Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 37
PROC. Nº 67184
RUBRICA

uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza urbana no Município estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município;

II - Utilizar obrigatoriamente Livro de Ocorrências;

III - Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

IV - Responsabilizar-se pelo confinamento dos resíduos retirados, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

V - Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das

Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº

114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

VI - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Empresa Contratada para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;

VII - Manter sistema de comunicação via celular entre a sede dos serviços da Empresa Contratada, sua viatura de apoio, as equipes de trabalho e a Gerência de Limpeza, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município);

VIII - Receber as notificações que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

9.3 - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

9.4 - O Recebimento Definitivo do serviço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 38
PROC. Nº 67/24
RUBRICA

aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes nestes contratos serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 39
PROC. Nº 6724
RUBRICA

13.2 - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, conforme fórmula abaixo:

No caso de ocorrer prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma: $P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$
Onde:

P = Preço unitário reajustado;
PO = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);
M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;
Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;
I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;
Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;
C = Preço do litro do óleo diesel, no município de Santa Luzia do Paruá/MA, no mês do reajustamento;
Co = Preço do litro do óleo diesel, no município de Santa Luzia do Paruá/MA, no mês da apresentação da proposta (valor este incluso na composição de custos);

O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
40
PAG. Nº
PROC. Nº 67104
RUBRICA

do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguinte à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Santa Luzia do Paruá - MA**, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Santa Luzia do Paruá, 31 de agosto de 2024.

FRANCISCO SANTOS FONTENELE
Francisco Santos Fontenele
Engenheiro Civil